

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 17/12/2025  
*Eduan dos Santos Oliveira*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 136/2025

**INTERESSADO: EDILBERTO VALENTE MAIA**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Japurutu, nº 665, Alvorada, CEP 69042-100, Manaus/AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 9.702 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (69) 99[REDACTED]49[REDACTED]

**PROCESSO Nº:** 016950/2025-70

**Tipo:** Fauna Silvestre

**LOCAL DE RESGATE:** Avenida José Augusto Loureiro, s/nº, Quadra C2, Lote 06, Condomínio Alphaville Manaus 2, Bairro da Ponta Negra, Manaus/AM.

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

**DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS:** Animais saudáveis serão soltos em área de mata adjacente ao empreendimento. Animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário serão destinados à clínica veterinária definida e informados no Relatório de Resgate da Fauna Silvestre.

### EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF
Sérgio Holanda da Silva	Biólogo	119718/6-D/AM	[REDACTED] 277.412 [REDACTED]

**PETRECHOS:** caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM,

**17 DEZ 2025**

*[Signature]*  
Sheron Vitorino da Silva  
Assessor no exercício da Diretoria Técnica

*[Signature]*  
Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

### ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 136/2025**

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 60 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para a espécie Sauim-de-coleira (*Saguinus bicolor*), conforme IN 02/2015 do MMA.
6. Apresentar, por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios anuais do monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.